



ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

expedita Ma. Avelar Boaventura
Diretora do Legislativo

LEI Nº 2793, DE 1º DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre campanhas periódicas de prevenção de câncer de mama e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

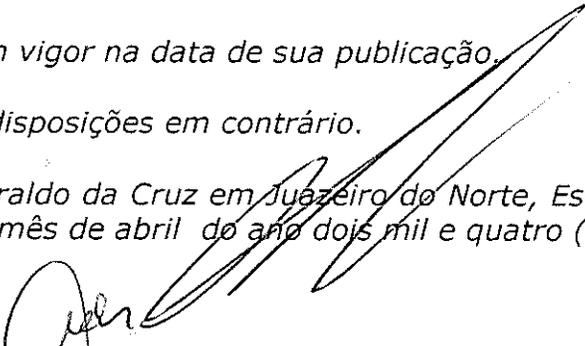
Art. 1º - Fica a municipalidade obrigada a promover campanhas periódicas de prevenção de câncer de mama e de colo de útero, divulgação de doenças sexualmente transmissíveis, especialmente pelo vírus HIV/AIDS, de doenças ocupacionais e relativas à idade.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá remeter projeto ao Poder Legislativo, no prazo de 60 (sessenta) dias depois da promulgação desta Lei, assegurando meios para a realização, às suas expensas e no mínimo anualmente, de exames relativos às enfermidades de que tratam o artigo primeiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano dois mil e quatro (2004).


CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

